Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Facto: cessação de gerência.
Gerente: Vítor Paulo Silva Alves.
Causa: renúncia.
Data: 2 de Agosto de 2004.

Está conforme o original.

6 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena de Matos Correia de Azevedo.* 2007530260

DOOR-LOCK — COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 371/20031106; identificação de pessoa colectiva n.º P 506572820; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20031106.

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro de 2003, exarada de fl. 124 a fl. 125 v.º do livro n.º 352 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa I, foi constituída por José Manuel Alves Tereno a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Door Lock — Comércio, Importação e Exportação de Ferragens e Ferramentas, Unipessoal, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Vila Expo, Passeio das Garças, lote 437, bloco 3-B, 4.º, B, freguesia de Moscavide, concelho de Loures.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação e exportação de ferragens e ferramentas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

O texto completo do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Novembro de 2003. — A Ajudante, *Maria Madalena de Matos Correia de Azevedo.* 2003923691

SUPERMERCADO O BACELO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 02704; identificação de pessoa colectiva n.º 500690804; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 05 e 6/20040123.

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2004, exarada a fl. 53 do livro n.º 1240-C do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:
Facto: cessação de gerência.
Gerente: José Maria Crespo.
Causa: renúncia.
Data: 5 de Janeiro de 2004.

Mais certifico que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete mil quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos, dividido em três quotas: uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e oito cêntimos, pertencente ao sócio Fernando Jorge Crespo; uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos, pertencente ao sócio Ilídio dos Santos Gonçalves; e uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos, pertencente ao sócio Manuel José dos Santos Crespo.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a pertencer ao sócio Fernando Jorge Crespo, já nomeado gerente, e aos sócios Ilídio dos Santos Gonçalves e Manuel José dos Santos Crespo, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura conjunta de dois gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela dos Santos Saraiva.* 2002512418

IMPORIBA — SOCIEDADE INTERNACIONAL DE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 874/900119; identificação de pessoa colectiva n.º 502284692; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 23/20030116.

Certifico que, por escritura de 11 de Novembro de 2002, exarada de fl. 40 a fl. 72 do livro n.º 580-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a sociedade IMPORIBA — Sociedade Internacional de Importações e Exportações, L.da, foi transformada em sociedade anónima com a firma em epígrafe, e que fica a reger-se pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de IMPORIBA — Sociedade Internacional de Importações e Exportações, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Quinta da Francelha, lote 1, Prior Velho, freguesia do Prior Velho, concelho de Loures.

2 — A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a importação, exportação de electrodomésticos, material electrónico, artigos de *ménage,* móveis, objectos artísticos e decorativos, candeeiros, relógios e material eléctrico.

2 — A sociedade poderá subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais em sociedades comerciais, qualquer que seja o seu objecto social.

ARTIGO 4.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das acções

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil euros, e encontra-se dividido em duzentas e cinquenta mil acções, valor nominal de um euro cada uma.

2 — Os títulos representativos de acções podem incorporar uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou mais acções.

3 — As acções são emitidas ao portador, salvo se os subscritores solicitarem que sejam emitidas como nominativas, e são convertíveis reciprocamente, nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

1 — Em todo e qualquer aumento do capital social as pessoas que, à data da deliberação, forem accionistas gozam de preferência na subscrição das novas acções.

2 — As novas acções serão repartidas entre os accionistas que exerçam preferência pelo modo fixado no artigo 458.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode emitir obrigações, incluindo obrigações convertíveis em acções, nos termos legais.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, ou outras, nos termos da lei, e realizar com elas todas as operações legalmente autorizadas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por número impar de membros, entre três e sete, consoante o que for deliberado em assembleia geral, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

2 — Os administradores podem ou não ser accionistas.

3 — É dispensada a caução para os administradores designados neste contrato.

4 — Os administradores terão ou não remuneração pelo seu cargo, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 11.º

1 — Ao conselho de administração compete em especial, as atribuições que lhe são conferidas pela lei e por estes estatutos.

2 — O conselho de administração representa a sociedade em todas as circunstâncias, estando nas suas atribuições a prática de todos os actos de gestão e administração da empresa.

ARTIGO 12.º

A sociedade fica vinculada pelos negócios jurídicos concluídos pelo presidente do conselho de administração, por dois administradores ou por mandatários dentro dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO 13.º

1 — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por semestre.

2 — As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

3 — A convocação dos administradores para as reuniões deve ser feita por qualquer meio escrito, incluindo-se entre estes a telecópia ou o correio electrónico, com a antecedência mínima de cinco dias.

4 — Qualquer administrador se pode fazer representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta registada dirigida ao presidente do conselho de administração, não podendo o instrumento de representação ser utilizado mais que uma vez.

ARTIGO 14.º

Nos documentos emitidos pela sociedade em grande número, podem as assinaturas dos administradores ou procuradores ser substituídas pelas respectivas reproduções mecânicas.

ARTIGO 15.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único efectivo e a um fiscal único suplente, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 16.º

Compete ao fiscal único exercer as funções previstas no n.º 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 17.º

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa.

ARTIGO 18.º

1 — Salvo quórum especial exigido por lei as assembleias gerais considerar-se-ão constituídas em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados, o menos metade do capital social.

2 — Em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3 — Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei ou pelos estatutos, contanto que entre as duas datas medeiem mais de 15 dias.

4 — As deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos, o aumento de capital da sociedade, sua fusão, cisão ou transformação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de accionistas que representem pelo menos duas terças partes do capital social.

ARTIGO 19.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos quadrienalmente em assembleia geral.

ARTIGO 20.º

Compete à assembleia geral, para além do estabelecido na lei e em outras disposições dos presentes estatutos:

a) Eleger os membros da respectiva mesa.

b) Eleger o conselho de administração.

c) Eleger os fiscais únicos.

CAPÍTULO V

Da apreciação anual das contas da sociedade

ARTIGO 21.º

A assembleia geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;

c) Proceder à apreciação da administração e fiscalização da sociedade.

ARTIGO 22.º

1 — Do lucro líquido apurado no balanço será retirado o montante necessário para fundo de reserva legal, na percentagem de 5 % até à concorrência do capital social.

2 — Ao remanescente será dado o destino que a assembleia geral decidir, devendo ser distribuído aos accionistas pelo menos metade do lucro do exercício que nos termos legais seja distribuível, salvo deliberação em contrário tomada por accionistas que representem pelo menos dois terços do capital da sociedade.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

ARTIGO 23.º

São desde já designados os seguintes membros dos corpos sociais para o quadriénio de 2002-2005:

Mesa da assembleia geral: presidente — João Carlos da Silva Bastos, casado, residente na Rua das Dálias, bloco I, 1, 3.º, direito, Massa-

má; secretária — Maria Amélia Camacho Fortunato dos Santos da Silva Bastos, casada, residente na Rua das Dálias, bloco 1, 1, 3.º, direito, Massamá.

Conselho de administração: presidente — João Rui de Oliveira Ribeiro, casado, residente na Urbanização Massamá Norte, lote 77, 7-A, Massamá; vogais — Paula Alexandra Pereira Rei Bastos, casada, residente na Urbanização Massamá Norte, lote 77, 7-A, Massamá; João Rui de Oliveira Ribeiro, casado, residente na Rua do Dr. António Patrício Gouveia, lote 2, A, 2.º, direito, Oeiras.

Fiscal único: efectivo — Pereira Rosa, Victor Ladeiro, SROC, inscrita com o n.º 123 na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, representada por João António Correia Vieira Cascão; suplente — Luís Francisco Pereira Rosa, Revisor Oficial de Contas, inscrito com o n.º 1002 na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Está conforme.

12 de Junho de 2003. — A Ajudante, *Maria Madalena de Matos Correia de Azevedo.* 2002431019

PACMAN — SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 20 016; identificação de pessoa colectiva n.º P 507231554; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20050117.

Certifico que, por título particular de 17 de Janeiro de 2005, foi constituída a sociedade em epígrafe por Miguel Maria Borralho Ferreira, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação PACMAN — Serviços de Informática, Unipessoal, L.da, e tem a sua sede na Rua de Eduardo Macedo, 2, rés-do-chão, direito, em Santo António dos Cavaleiros freguesia de Santo António dos Cavaleiros, concelho de Loures.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação e distribuição de produtos e serviços de informática e de telecomunicações, consumíveis e material de escritório, equipamentos de áudio e vídeo.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Emília Eusébio Sequeira Gonçalves.* 2007519070

CALUZE — COMÉRCIO DE PESCADO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 791; identificação de pessoa colectiva n.º P 507060385; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20040802.

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2004, exarada a fl. 44 do livro n.º 342-I do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CALUZE — Comércio de Pescado, L.da, e vai ter a sua sede no Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, pavilhão R07-130, freguesia de São Julião do Tojal, concelho de Loures.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinquenta mil euros, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de quinze mil euros, pertencente à sócia Rosa Maria Martins Valente Baptista; uma do valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Lopes; uma no valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria Lucília Oliveira Passos Ramos; uma do valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio José António de Melo Teixeira e outra do valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Andrelúcia Alves Ferreira.

ARTIGO 4.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros, desde que chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — Os sócios não poderão, individualmente, associados a outrem ou por interposta pessoa, exercer a comercialização e ou industrialização de peixe, crustáceos e moluscos.

2 — O sócio que transgredir o disposto no n.º 1 deste artigo, ou que lhe seja imputável violação grave das suas obrigações, para com a sociedade poderá ser excluído.

ARTIGO 6.º

1 — Ficam designados gerentes os sócios Rosa Maria Martins Valente Baptista, Maria Lucília de Oliveira Passos Ramos e José António de Melo Teixeira.

2 — Para vincular a sociedade basta a intervenção de dois gerentes.

3 — As remunerações dos gerentes terão que ser deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A representação voluntária de um sócio nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 8.º

1 — No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros exercerão em comum e enquanto a quota permanecer indivisa todos os direitos que lhe são inerentes, devendo, porém, ser representados na sociedade por um deles, para isso nomeado no prazo de 30 dias após o falecimento.

2 — Os herdeiros do sócio falecido terão um prazo de dois anos para a regularização da quota indivisa.

ARTIGO 9.º

A amortização de quotas será permitida no caso de arresto, penhora, interdição ou exclusão de sócio, por violação do disposto do artigo 5.º

ARTIGO 10.º

Fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico, bem como em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

Está conforme o original.

23 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Madalena dos Santos Saraiva.* 2006562657

ODIVELAS

SOLISEC — LAVANDARIA E ENGOMADARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 16 757; identificação de pessoa colectiva n.º 504927337.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao ano de 2004 da sociedade em epígrafe.

30 de Junho de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria de Lurdes Araújo Barreira.* 2007684446